



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre:

A **Freguesia de Alvalade**, pessoa coletiva n.º 510 832 806, doravante abreviadamente designada por JFA, com sede na Rua Conde de Arnoso, n.º 5-B, 1700-112 Lisboa e endereço eletrónico geral@jf-alvalade.pt, neste ato representada, de harmonia com o previsto nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade, Miguel Tomás Cabral Gonçalves, adiante designada como **Primeira Outorgante**;

E

O **Agrupamento de Escolas Rainha D. Leonor**, pessoa coletiva n.º 600 078 469, doravante abreviadamente designada por AERDL, com sede na Avenida Maria Amália Vaz de Carvalho, 1749-069 Lisboa e endereço eletrónico direcao@aerdl.eu, neste ato representada pela Diretora Hermínia Maria Ventura Rodrigues da Silva, adiante designada como **Segunda Outorgante**;

É celebrado, livremente aceite e de boa-fé o presente Protocolo de Cooperação, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

Constitui objeto do presente Protocolo:

1. O presente protocolo tem por objeto a definição dos termos e condições entre a JFA e o AERDL, no âmbito do projeto, "Tardes Felizes", de Apoio a Alunos com Necessidades de Saúde Especiais do 2.º e 3.º ciclo, para o período de outubro de 2024 a junho de 2025, integrados nos Centros de Apoio à Aprendizagem (CAA), nos períodos de prolongamento e de interrupção letiva, no estabelecimento de educação e ensino Escola Básica Eugénio dos Santos.
2. Estão abrangidos pelo presente protocolo todos os alunos que frequentem o 2º e 3º ciclo de escolaridade, integrados em CAA com medidas de suporte à aprendizagem e inclusão alvo de Relatório técnico-pedagógico, conforme artigos 20º e 21º, e detentores de



medidas seletivas ou adicionais, conforme descrição nos artigos 9º e 10º, do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na sua redação atual.

Cláusula Segunda
(Concretização do Protocolo)

1. No início do ano letivo e por sugestão de cada uma das partes acordarão o plano de atividades, o local onde se desenvolverá o projeto, as atividades e iniciativas (férias) a desenvolver anualmente e em conjunto.
2. Nesse mesmo momento os outorgantes definirão os objetivos a estabelecer, bem como as obrigações e responsabilidades de cada uma das partes.
3. Por comum acordo poderão, pontualmente, ser desenvolvidas atividades conjuntas que não se encontrem previstas na programação definida no início de cada ano.

Cláusula Terceira
(Obrigações do Primeiro Outorgante)

No âmbito do presente Protocolo de colaboração, competirá à JFA:

- a) Definir as circunstâncias de implementação do projeto em conjunto com o AERDL;
- b) Colaborar com o AERDL na planificação anual das atividades a desenvolver no âmbito do presente protocolo;
- c) Efetivar as inscrições dos participantes, garantindo o desenvolvimento e acompanhamento adequado consoante as necessidades de saúde especiais indicadas;
- d) Estabelecer contacto com os encarregados de educação e/ou tutores legais no âmbito dos dados necessários ao melhor desenvolvimento e integração dos participantes;
- e) Monitorizar o desenvolvimento do projeto podendo, exclusivamente para o efeito, efetuar inquéritos de avaliação e controlo, visitas ao local onde decorrem as atividades, bem como solicitar as informações ou os esclarecimentos que entenda necessários;
- f) Disponibilizar e afetar os recursos humanos necessários à realização das atividades, garantindo a existência de, no mínimo, um recurso humano por cada duas crianças e conforme as medidas/dificuldades identificadas nas fichas de inscrição;
- g) Colaborar com o AERDL na coordenação deste projeto, acompanhando, avaliando e supervisionando;



- h) Assegurar a realização das atividades todos os dias úteis, inclusive nas interrupções letivas, nos horários e espaços definidos para o efeito, em total respeito pelas regras de segurança, de acordo com o previsto na legislação e regulamentação aplicável;
- i) Informar o AERDL, de imediato e por escrito, de qualquer facto ou ocorrência, ainda que imputável a terceiros, que possa constituir alteração ou extinção do funcionamento das atividades;
- j) Assumir os danos causados, que no decorrer da execução das atividades objeto do presente protocolo, sejam de natureza humana ou material, devendo reparar, com urgência, assumindo os custos e/ou danos que porventura ocorram;
- k) Assegurar o material necessário ao desenvolvimento das atividades;
- l) Efetuar e fazer vigorar um seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais, que cubra todas as ações e atividades realizadas dentro do estabelecimento e não abrangidas pelo seguro escolar, assim como, as realizadas fora do estabelecimento de ensino ou durante as interrupções letivas, nos termos do disposto na Portaria n.º 413/99, de 08 de junho, ou de outro diploma que a venha a substituir. O mesmo seguro deverá, ainda, cobrir os percursos habituais entre a residência e o estabelecimento de ensino e vice-versa;
- m) Cooperar com os parceiros no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente Protocolo, prestando todas as informações necessárias à sua boa execução, com a periodicidade definida e sempre que solicitado;
- n) Cobrar às famílias uma comparticipação financeira por aluno, cujo montante máximo não pode exceder o previsto no ponto 2 da cláusula quinta;
- o) Aplicar e administrar, no estrito cumprimento da lei e dos regulamentos aplicáveis, os recursos financeiros tendo em conta o objeto do presente Protocolo, garantindo a afetação das verbas atribuídas à execução das atividades;
- p) Elaborar, no final do período abrangido pelo presente Protocolo, em parceria com o Agrupamento, o relatório de execução final, com a demonstração da execução financeira;
- q) Promover todas as ações e procedimentos que garantam o cumprimento do objeto do presente protocolo;
- r) Proceder ao tratamento de dados, no âmbito da execução do presente protocolo, em total cumprimento pelo disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016;



- s) Outorgar juntamente com o AERDL o Acordo de Tratamento de Dados em anexo.

Cláusula Quarta

(Obrigações do Segundo Outorgante)

No âmbito do presente Protocolo de colaboração, constituem obrigações do Agrupamento:

- a) Proceder ao levantamento do número de alunos que pretendem beneficiar deste apoio, validando a sua integração nos Centros de Apoio à Aprendizagem e que cumprem os requisitos identificados na cláusula primeira;
- b) Remeter à Junta de Freguesia informação do número de alunos a frequentar;
- c) Facultar os espaços da escola necessários para a concretização deste projeto, nos períodos de prolongamento e interrupções letivas;
- d) Zelar e reparar os espaços utilizados para o desenvolvimento das atividades, incluindo a limpeza dos mesmos;
- e) Acionar, nos termos da lei, o seguro escolar, fazendo-o funcionar durante o período em que decorrem as atividades de prolongamento;
- f) Informar a JFA da tipologia de atividades não cobertas pelo seguro escolar;
- g) Comunicar aos parceiros qualquer modificação nos horários ou outra alteração que influencie o funcionamento das atividades, sempre que possível, com a antecedência de 5 dias úteis;
- h) Indicar à JFA o nome do docente responsável pela supervisão do presente protocolo;
- i) Proceder ao tratamento de dados, no âmbito da execução do presente protocolo, em total cumprimento pelo disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016;
- j) Outorgar juntamente com a JFA o Acordo de Tratamento de Dados em anexo.

Cláusula Quinta

(Comparticipação financeira das famílias)

1. Constitui obrigação dos encarregados de educação e/ou tutores legais proceder ao pagamento atempado da participação financeira mensal, sendo adicionada uma participação diária de frequência no montante de €3,00, durante os dias de interrupção letiva e quando se verifique devida inscrição nestes períodos não letivos.



2. Encontram-se isentos de qualquer comparticipação financeira mensal os jovens em institucionalizadas/residentes em instituições de acolhimento localizadas na freguesia de Alvalade.
3. Os montantes constantes do quadro do n.º 2 deste artigo são atualizados anualmente de acordo com a taxa de inflação.
4. A FA assumirá o restante valor inerente ao custo total de cada participante na execução dos programas.

Cláusula Sexta

(Incumprimento)

1. O incumprimento por qualquer das partes das obrigações previstas no presente protocolo confere a cada uma, o direito de resolução do mesmo, mediante a sua notificação escrita.
2. A parte faltosa poderá obstar à resolução prevista no número anterior, fazendo cessar o incumprimento no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da referida notificação.

Cláusula Sétima

(Vigência e Denúncia)

1. O presente protocolo produz efeitos a partir do dia 28 de outubro de 2024, vigorando até 27 de junho de 2025.
2. O presente protocolo poderá ser denunciado a todo o tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data de produção de efeitos.

Cláusula Oitava

(Revisão do Protocolo)

O presente protocolo poderá ser modificado ou revisto mediante acordo escrito entre as partes.

Cláusula Nona

(Omissões e Revisão do Protocolo)



As omissões ao presente protocolo serão integradas por deliberação da Junta de Freguesia de Alvalade e em concordância com o Agrupamento de Escolas Rainha D. Leonor.

O presente Protocolo pode ser objeto de revisão, unilateral, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, informando sempre a outra parte.

Cláusula Décima
(Disposições Finais)

Todas as comunicações entre os Outorgantes, ao abrigo do presente Protocolo, são feitas por escrito, para as moradas eletrónicas acima indicadas.

O presente Protocolo é elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes.

A Primeira Outorgante,
O Presidente da JFA,

A Segunda Outorgante,
A Presidente do AERDL,

(Miguel Tomás Gonçalves)

(Hermínia Silva)